



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.785, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE ALAGOAS - FUNESA COMO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS  
– UNEAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA fica transformada em Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL com administração central e foro na Cidade de Arapiraca – Estado de Alagoas, como instituição estadual de educação superior, pluridisciplinar, mantida pelo poder público estadual, com personalidade jurídica de natureza autárquica, gozando de autonomia, nos termos legais em vigor, de seu Estatuto, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL rege-se pelo princípio da Gestão Democrática, gratuidade, publicidade e autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão administrativa financeira e patrimonial, e tem por finalidade promover o ensino superior, a pesquisa, a extensão e a assistência, tendo como âmbito de atuação todo o território estadual, na forma desta Lei, do seu Estatuto e de seu Regimento Geral.

§ 1º O *campus* sede da UNEAL denominar-se-á “*Campus Governador Ronaldo Lessa*”.

§ 2º Para o cumprimento da finalidade descrita no “*caput*” deste artigo, a Universidade adotará princípios funcionais, normas organizacionais e estabelecerá meios de consecução, expressos no Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 3º** Compete à UNEAL:

I – formular e executar políticas de educação superior, por área de conhecimento, com abrangência em todo o Estado de Alagoas; e

II - elaborar planos anuais e plurianuais, visando à expansão da Educação Superior nas diversas regiões do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** As competências e atribuições da UNEAL estão previstas em seu Estatuto e no Regimento Geral.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O Regimento Geral definirá as normas e atribuições internas da UNEAL e deverá ser criado e aprovado pelo conselho superior da instituição 90 (noventa) dias após seu credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º O Regimento Geral da UNEAL disporá sobre o preenchimento das Funções Gratificadas levando em consideração a necessidade de criação da chefia e a racionalidade operacional da Instituição.

**Art. 5º** A Reitoria é o Órgão Executivo de Administração Superior da UNEAL.

**Art. 6º** A UNEAL tem como responsabilidade manter seus *campi* e suas Unidades Complementares, superintendendo todas as atividades de Educação Superior por ela executadas.

**Art. 7º** O patrimônio da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA fica transferido para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transpor a programação orçamentária do Plano Plurianual 2004/2007 da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; e

II – transpor a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2006 da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 de acordo com o inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

**Art. 9º** A UNEAL tem a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

a) Gabinete do Reitor, integrado por:

1. Chefia de Gabinete;
2. Secretaria Executiva;
3. Assessoria Técnica; e
4. Assessoria de Comunicação Social.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores; e
- c) Comitê de Ética em Pesquisa.

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, integrada por:
  - 1. Gerência de Planejamento e Gestão; e
  - 2. Gerência Financeira.
- b) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, integrada por:
  - 1. Gerência de Gestão com Pessoas e Qualidade de Vida.
- c) Pró-Reitoria de Graduação, integrada por:
  - 1. Gerência de Graduação; e
  - 2. Gerência de Controle Acadêmico.
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, integrada por:
  - 1. Gerência de Pós-Graduação; e
  - 2. Gerência de Pesquisa.
- e) Pró-Reitoria de Extensão, integrada por:
  - 1. Gerência de Extensão e Relações Comunitárias.

IV - UNIDADES ACADÊMICAS:

- a) Campus I - Arapiraca;
- b) Campus II - Santana de Ipanema;
- c) Campus III - Palmeira dos Índios;
- d) Campus IV – São Miguel dos Campos; e



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

e) Campus V - União dos Palmares.

V - UNIDADES COMPLEMENTARES:

a) Sistema de Bibliotecas, composto de:

1. Gerência de Sistema de Bibliotecas.

b) Editora.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os Cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL são os elencados no Anexo Único a esta Lei.

**Art. 11.** Os cargos integrantes das Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, criadas pela Lei nº 6.540, de 7 de dezembro de 2004, passam a compor o Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

**Art. 12.** A Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 26. (...)

§ 5º (...)

I - (...)

b) Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; (NR)

(...)”

“Art. 36. (...)

I - (...)

r) Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano (AC).

II - (...)

c) revogado.”



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº. 5.762, de 29 de dezembro de 1995.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 21 de dezembro de 2006, 118º da República.

***LUIS ABILIO DE SOUSA NETO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.12.2006.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.785, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Reitor	SE-2	01
Vice-Reitor	SE-3	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Secretário Executivo	DS-3	01
Diretor de Campus Universitário	DS-2	05
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão	DS-1	01
Gerente de Planejamento e Gestão	DS-3	01
Gerente Financeiro	DS-3	01
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano	DS-1	01
Gerente de Gestão com Pessoas e Qualidade de Vida	DS-3	01
Pró-Reitor de Graduação	DS-1	01
Gerente de Graduação	DS-3	01
Gerente de Controle Acadêmico	DS-3	01
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	DS-1	01
Gerente de Pesquisa	DS-3	01
Gerente de Pós-Graduação	DS-3	01
Pró-Reitor de Extensão	DS-1	01
Gerente de Extensão e Relações Comunitárias	DS-3	01
Gerente de Sistema de Bibliotecas	DS-3	01
Assessor Técnico de Gabinete	AS-2	02
Assessor de Comunicação Social	AS-2	01
Coordenador de Curso	DS-4	26
Função Gratificada	FG-1	17
Função Gratificada	FG-2	02
Função Gratificada	FG-3	03
Função Gratificada	FG-4	25